



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano III | Edição nº 641

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Notificações	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR nº 271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui incentivo fiscal para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde em Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo fiscal de isenção total de ISS – Imposto sobre Serviço - para entidades sem fins lucrativos que prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A isenção prevista no *caput* não abrange o faturamento de planos de saúde e lançamentos de atendimentos particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau em 17 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.17
13:15:30 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.918, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a desafetação e autorização de doação com encargos de dois terrenos de sepultamento e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e transferida para a categoria de bem dominical:

“Dois terrenos para sepultamento de 2,9m x 2,5m”.

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar os terrenos para sepultamento acima descritos à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer, para que neles sejam construídos túmulos para falecidos de comprovada vulnerabilidade econômica.

Art. 3º - Associação Venceslauense de Combate ao Câncer (AVCC) terá o prazo máximo de 05 (cinco) meses para início e de 03 meses para o término da construção dos túmulos e carneiras, prorrogáveis por iguais períodos, desde que justificados, sob pena de retrocessão da área em questão ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.17
13:16:38 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui a “Semana de Conscientização Contra o Aborto”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

Autor:

Vereador BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização Contra o Aborto”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES
Dados: 2023.11.17 13:17:32
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política e Programa de Educação Ambiental do município de Presidente Venceslau-SP e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Município de Presidente Venceslau e o Programa Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em consonância com as leis federais (Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999) e estaduais (lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007) sobre a Educação Ambiental.

Art. 2º - Para efeitos desta lei:

I - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

II - A Educação Ambiental deve promover a colaboração, a solidariedade, a equidade e o respeito pelas diversidades e pelos direitos humanos, utilizando abordagens democráticas e intercâmbio cultural, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

III - A Educação Ambiental é um tema essencial da sociedade, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

IV - Entende-se por Educação Ambiental formal no âmbito escolar, aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando todos os níveis e modalidades.

V - Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida, exceto as citadas no art. 2º inciso IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - Compete a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAAMA) e a Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) gerir a Política Municipal de Educação Ambiental de Presidente Venceslau e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - Definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - Acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - Articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

IV - Contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I - Compreensão do meio ambiente de forma sistêmica (natural, construído, cultural, socioeconômico, físico e espiritual) sob o enfoque do tripé da sustentabilidade (social, econômica e ecológica);

II - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade e interdisciplinaridade;

III - A garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo de educação ambiental;

IV - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

V - Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 5º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - O desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

II - Incentivar e instrumentalizar o desenvolvimento de habilidades, tecnologias, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, instituições ligadas ao ensino formal e empresas na busca de conhecimentos e técnicas necessárias à solução de problemas ambientais;

III - Conduzir a população a participar ativamente no desenvolvimento de valores e atitudes para conservação e preservação do meio ambiente,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

sob o enfoque de uso do bem comum, essencial a qualidade de vida saudável e sua sustentabilidade.

IV - Dinamizar e universalizar o acesso às informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;

V - Favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental ao Programa Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Presidente Venceslau compete ao Poder Público promover:

I - A elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, de forma participativa e transparente;

II - A articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - A incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - A Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

V - A sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

VI - A democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

VII - A viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Presidente Venceslau tem os seguintes objetivos:

I - Promover o diálogo crítico reflexivo sobre as questões ambientais junto à comunidade;

II - Estimular a integração e participação de todas as entidades e pessoas que atuam nesta área, buscando o envolvimento de toda população;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Criar uma rede de comunicação para que os resultados das ações desenvolvidas sejam divulgados e se tornem mais significativos na construção de uma sociedade sustentável;

IV - Apoiar os projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito formal e não formal.

Art. 8º - São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental as 10 diretrizes do Programa Estadual Município VerdeAzul (Resolução SIMA nº 117/2022) e as 17 metas que constituem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborado pela ONU.

Art. 9º - São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental no âmbito de todos os setores e divisões:

I - Promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da comunicação educativa, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - Às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - Ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - Às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - À sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 10 - A Política Municipal de Educação Ambiental de Presidente Venceslau abrange projetos e ações de Educação Ambiental delineados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental e implementadas tanto por entidades da Administração Pública como pela sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, sendo o cumprimento dos princípios e objetivos desta lei o foco central dessas atividades.

Art. 11 - A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - A incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores, profissionais e dos diversos segmentos da sociedade de todos os níveis e modalidades de ensino e áreas de atuação;

II - A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

III - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

Art. 12 - A coordenação ficará a cargo de um Grupo de Trabalho sendo este o responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não formal, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Presidente Venceslau, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAAMA);

II - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC);

III - Um representante da Secretaria de Finanças (SEFIN);

IV - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA);

V - Um representante da Secretaria de Saneamento Básico;

VI - Um representante da Secretaria de Administração.

Art. 13 - Incumbe ao Grupo de Trabalho revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental a cada 02 (dois) anos, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

Parágrafo único - Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa Municipal de Educação Ambiental poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário independente da revisão geral prevista no caput deste artigo.

Art. 14 - A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - Economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos;

III - análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Art. 15 - Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - Fica ainda o Poder Executivo do Município de Presidente Venceslau autorizado a instituir campanhas de educação ambiental de caráter premiativo junto às instituições de ensino públicas e particulares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de 17 de novembro de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.17
15:28:22 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre desafetação de bem público municipal”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e transferida para a categoria de bem dominical o imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que tem as seguintes características e confrontações:

“Uma área destacada de uma área maior, denominada como Área Institucional/Área de Lazer designada pela letra “A”, da quadra “B” do Loteamento “Chácaras Venceslauville”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau sob a matrícula nº 23.991. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, cravado na divisa do Lote “01” da quadra “B” com a matrícula nº 23.991, de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau; deste segue confrontando com o Lote “01” da quadra “B”, por uma distância de 25,44m, até o ponto 02; deste segue confrontando com a rotatória da Rua Coriolano Marques da Silva, com um segmento circular de 7,85m, até o ponto 03; deste segue confrontando com a matrícula nº 23.991, de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por uma distância de 40,02m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 60,61m² (sessenta metros e sessenta e um centímetros quadrados).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.17
13:18:29 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.923, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) com a finalidade de atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero e raça, visem eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – Desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos;
- II – Acompanhar a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III – Emitir pareceres sobre as questões referentes a cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
- IV – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo;
- V – Sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência;
- VI – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
- VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VIII – Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- IX – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;
- X – Sugerir acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária que forem vítimas de violência.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, obedecendo a paridade entre os representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil, será constituído por 05 (cinco) membros do Poder Público titulares e suplentes e 05 (cinco) membros da sociedade civil titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, assim constituído:

- I – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Uma representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Uma representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Uma representante de Entidade Religiosa;
- VII – Uma representante de Clubes de Serviço;
- VIII – Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IX – Uma representante da Delegacia da Mulher;
- X – Uma representante usuária dos serviços públicos.

§1º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.

§2º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 6º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 2.745, de 25 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.17
13:19:19 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****2º Aditamento Contratual****Pregão Eletrônico nº 48/2021 - Processo nº
1774/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **1DOC TECNOLOGIA S.A**

OBJETO: Em atenção ao memorando 6398/2023 (1Doc), fica:

- Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de novembro de 2023 até 16 de novembro de 2024. A lei de contratos e licitações prevê alteração, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas nos exatos termos do art. 65, da lei 8.666/93, e;
- Fica reajustado com base em 4,00% do valor contratado por usuário em R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS).

Data: 14/11/2023

Notificações**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LIMPEZA DE TERRENO**

Presidente Venceslau, 17 de novembro 2023.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.158.0051.01	RUA CARMELINDO BRAGA	03	05	RES MORUMBI
1.2.161.0245.01	RUA MASAYOSHI YAMASSAKI	09	13P	RES MORUMBI
1.3.034.0010.01	RUA GENERAL CAMARA	56	08P	CENTRO
1.5.621.0315.01	AV MILTON ESPOSTO	17	26	RES OLGA R ELLIZ
1.5.621.0335.01	AV MILTON ESPOSTO	17	28	RES OLGA R ELLIZ
1.6.070.0085.01	RUA CID FARIA FRAGA MOREIRA	26	1P	VILA SANTA FILOMENA
1.2.134.0233.01	RUA CARMELINDO BRAGA	06	04	RES MORUMBI
1.2.134.0247.01	RUA CARMELINDO BRAGA	06	03	RES MORUMBI
1.2.134.0219.01	RUA CARMELINDO BRAGA	06	05	RES MORUMBI
1.5.016.0026.01	RUA XISTO ERBELLA	13	12	VILA LUIZA

1.5.016.0039.01	RUA XISTO ERBELLA	13	11	VILA LUIZA
1.4.136.0075.01	RUA JOSE CARROMEU	07	15	PQ NICO MORE

BIANCA MARMOL CAETANO
-Chefe do Setor de Fiscalização